



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

PUBLICAÇÃO COMISSÃO ÉTICA USO ANIMAIS N. 1112322/2022

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Orientação Técnica nº 002/2022/CEUA/UNIFESP

Dispõe sobre recomendações no transporte de roedores de pequeno porte utilizados em atividades de ensino e de pesquisa científica em veículo automotivo entre os *Campus* da UNIFESP.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UNIFESP), dentro de suas atribuições na Lei n.º 11.794/2008 e no Decreto n.º 6.899/2009, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), estabelece recomendações e exigências quanto ao transporte de animais com base nos termos da Resolução Normativa nº 30/2016 – Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica <sup>[1]</sup>:

- 7.1.1. *O transporte de animais pode causar estresse ou distresse devido ao confinamento, ruídos e mudança no ambiente e de pessoal que manipula os animais.*
- 7.1.2. *A extensão do distresse ou estresse gerado pelo transporte dependerá da saúde do animal, comportamento, espécie, idade e gênero, do número de animais transportados juntos e suas relações sociais, o período sem alimento e/ou água, duração e modo do transporte, condições ambientais, em especial, temperatura e pressão e o cuidado prestado durante a viagem.*
- 7.1.3. *As condições e duração do transporte devem garantir que o impacto na saúde e bem-estar do animal seja mínimo, contemplando as necessidades de cada espécie.*
- 7.1.4. *Os contêineres devem ter espaço adequado, serem seguros e à prova de fuga. Deve haver material adequado para ninhos ou forrações. Os animais devem estar protegidos contra movimentos bruscos e de alterações climáticas extremas.*
- 7.1.5. *Alimento e água devem ser oferecidos de acordo com as necessidades de cada espécie.*
- 7.1.6. *Em caso de transporte aéreo ou terrestre este deve ocorrer em consonância com o regulamentado pela legislação vigente.*

**DO ACONDICIONAMENTO DOS ANIMAIS**

**Art. 2º** Para garantir a segurança e o bem-estar animal durante o transporte, recomenda-se as seguintes condições sobre o acondicionamento dos animais:

- § 1º Os animais devem ser acondicionados em caixas específicas para o transporte, as quais permitam que se movimentem confortavelmente e proporcionem travamento adequado para impedir fugas, garantindo a segurança destes, do usuário e do meio ambiente.
- § 2º A densidade ocupacional deve seguir as regras vigentes estabelecidas pelo Biotério de origem.
- § 3º As caixas de transporte devem ser previamente higienizadas e preparadas com forração apropriada, bem como devem estar devidamente identificadas. Preferencialmente, devem ser dotadas de tampas com filtros que permitam a passagem de ar ao mesmo tempo em que protejam os animais de condições ambientais externas e possíveis contaminantes.
- § 4º A caixa de transporte deve estar sempre coberta com material que permita ventilação e que seja de material que permita a visualização dos animais durante o percurso.
- § 5º Antes do transporte, os bebedouros deverão ser retirados para evitar vazamentos e a ração recolhida.
- § 6º Necessidades específicas da categoria animal (exemplo: espécie, linhagem, gênero, idade, tempo de gestação) devem seguir às regras do Biotério de origem.
- § 7º Machos, fêmeas e animais de idades diferentes poderão ser acondicionados em compartimentos distintos de uma mesma caixa de transportes com divisórias internas (com exceção de casais/matrizes pré-estabelecidas).
- § 8º Não serão transportadas fêmeas prenhes no terço final da gestação.

## DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

**Art. 3º** O transporte de animais em veículo automotivo deverá garantir as seguintes condições:

§ 1º O motorista deverá checar o pleno funcionamento do ar-condicionado e repetir a conferência antes de sair do biotério fornecedor dos animais. Caso o ar-condicionado não esteja funcionando adequadamente o transporte deverá ser cancelado e o transporte reagendado.

§ 2º O veículo de transporte deverá ser fechado e climatizado, com a temperatura mantida entre 20°C e 26°C para camundongo, rato, hamster e cobaia, segundo a Resolução Normativa nº 15/2013 do CONCEA [2].

§ 3º O Termo-higrômetro deve ser instalado no veículo próximo ao local do condicionamento dos animais para realizar anotações do horário, da temperatura e da umidade relativa no momento de acondicionar os animais no veículo, durante o transporte e ao chegar no destino no momento da entrega dos animais.

§ 4º Os animais devem ser transportados protegidos da luz solar direta, chuva, vento (as janelas do veículo devem permanecer fechadas durante o transporte) e ruídos (não deve ser ligado o som automotivo durante o transporte).

§ 5º O veículo não deve apresentar odor estranho, por exemplo: cigarro, perfume, alimentos.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA O TRANSPORTE

**Art. 4º** É obrigatório portar o Atestado Sanitário e a Guia de Transporte Animal (GTA).

## DOS HORÁRIOS

**Art. 5º** O transporte será realizado respeitando o horário de entrega de animais no local de origem.

§ 1º A saída do Biotério de origem deverá ser realizada preferencialmente antes das 11h da manhã evitando os horários de pico de temperatura e de tráfego intenso.

§ 2º Caso o percurso seja superior a 06 horas deverá ser fornecido gel de hidratação e alimento.

§ 3º Não serão realizados transportes em que o percurso do animal em trânsito exceda 10 horas.

§ 4º Em caso de eventuais paradas durante o trajeto, o sistema de refrigeração do automóvel não poderá ser desligado e um responsável deverá permanecer no veículo.

§ 5º O transporte de animais do Biotério de Origem para o Biotério de Destino deverá ser iniciado imediatamente após a coleta de animais.

§ 6º O transporte dos demais passageiros retornando ao *campus* será permitido, porém, não poderá haver espera de passageiros após a coleta dos animais. Os passageiros devem ser comunicados previamente sobre as regras estabelecidas nesta orientação técnica.

## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** O transporte deverá ser acompanhado por Membro da Equipe devidamente cadastrado na proposta aprovada pela CEUA ou por Técnico Administrativo em Educação (TAE), com capacitação técnica e ética devidamente comprovado em cursos e treinamentos em experimentação animal, conforme exigência da Resolução Normativa nº 49/2021 do CONCEA [3].

**Art. 7º** Só está autorizado o transporte de animais cujos projetos foram previamente aprovados pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFESP.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 8º** É proibido o consumo e/ou transporte de alimentos pelo motorista e passageiros durante o transporte dos animais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** A CEUA recomenda adaptação do animal após o transporte por no mínimo 48 horas antes de iniciar qualquer protocolo experimental [4] ou conforme período estabelecido no protocolo experimental previamente aprovado pela CEUA.

**Art. 10** As orientações estão sujeitas a alterações, conforme novas diretrizes de outras esferas Institucionais.

**Profa. Dra. Daniela Santoro Rosa**

Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais  
Universidade Federal de São Paulo

**Profa. Dra. Kátia De Angelis Lobo d'Avila**

Vice-Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais  
Universidade Federal de São Paulo

## REFERÊNCIAS

- [1] Resolução Normativa nº 30, de 02 de fevereiro de 2016. **Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica (DBCA)**. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- [2] Resolução Normativa nº 15, de 16 de dezembro de 2013. **Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica**. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- [3] Resolução Normativa nº 49, de 07 de maio de 2021. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais**. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- [4] Arts, Johanna W. M. **Transportation in Laboratory Rats – Effects of a Black Box**. Páginas 16 e 17. Brain Center Rudolf Magnus. Disponível em <https://ceua.unifesp.br/projetos/material-de-apoio/guias-e-artigos>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Santoro Rosa, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Angelis Lobo D Avila, Vice-Coordenador**, em 17/05/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1112322** e o código CRC **46247382**.